

## DEFERIMENTO PEDIDO EFEITO SUSPENSIVO



Processo 06/2017

Recorrente: AMIGOS DO WANDA

Recorrido: Comissão Disciplinar da FEF7SC

Vistos, etc,

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por AMIGOS DO WANDA em favor de seu atleta Djonatan Souza Cavalcante (10396), com pedido de efeito suspensivo, e recurso para nova julgamento, nos termos do Código Disciplinar da Federação Estadual de Futebol 7 SC, em face da decisão proferida pela Comissão Disciplinar deste tribunal proferida em 17/03/2017, nos autos do processo 06/2017, a qual, ao apreciar denúncia decorrente de irregularidades ocorridas na partida realizada entre as equipes do AMIGOS DO WANDA X PARADISE, pela COPA SÃO JOSÉ DE FUTEBOL 7 SÉRIE E, assim decidiu:

### Extrato de julgamento

“ Na qualidade de membro fixo da Comissão Disciplinar (CD) dos Campeonatos promovidos pela Federação Estadual de Futebol 7 SC, exercício 2017, , com base no **§ Título I art. 1.º** do Regulamento Oficial do Campeonato 2017, se faz necessidade de julgamento da ocorrência disciplinar ocorrida e identificada no relatórios de arbitragem anexado à súmula do jogo.

**Art. 21.** Quando a agressão praticada por atleta, técnico ou auxiliar técnico, massagista ou dirigente contra árbitro ou auxiliares, comissão organizadora, funcionário ou representante da Federação Estadual F7 SC, pessoa vinculada ou subordinada à competição, por fato ligado ao desporto for:

b) PRATICAR A QUALQUER TEMPO, AGRESSÃO FÍSICA CONTRA ÁRBITROS OU QUALQUER PESSOA RELACIONADA À COMPETIÇÃO;

**Art. 27.** Assumir na praça de desporto atitude inconveniente ou contraria a moral desportiva, ou demonstrar publicamente o ódio ou a violência, mesmo que já expulso ou cumprindo punição. Qualquer atleta ou dirigente pode ser relatado por árbitros, mesmo que sua equipe não esteja em quadra, pois são considerados integrantes da competição, durante a realização da mesma.”

Pena: Suspensão do Atleta citado acima por 7 meses , de qualquer competição organizada pela Federação Estadual de Futebol 7 SC.

Pronunciado o juízo positivo de admissibilidade do recurso desportivo, foi designada comissão, para a apreciação do pedido de efeito suspensivo e posterior julgamento do Pleno desta Comissão, na forma do artigo 138-C do CBJD.

É o breve relato, decido.

O recorrente requer o recebimento deste recurso com o efeito suspensivo e, dada a urgência, recebi os autos na forma digital, para que respondesse, pela via do correio eletrônico, ao requerimento preliminar (CBJD, art. 138-C, § 1º).

Pauta o recorrente o seu pedido no que dispõem os incisos I e II do Art. 147-B do CBJD e nas prescrições do artigo 53, sobretudo os seus parágrafos 3º e 4º, da Lei 9.615/98, que impõe o efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

O requerimento liminar almeja que prevaleça o efeito suspensivo recursal até o trânsito em julgado da decisão condenatória atribuída ao jogador Djonatan Souza Cavalcante (10396), naquilo que exceder o número de 02 (duas) partidas OU 15 (quinze) dias de condenação.

**Sendo assim, preenchidos os pressupostos legais e regulamentares, INDEFIRO o pedido liminar, nos termos pretendidos, não concedendo o efeito suspensivo ao recurso, por já termos o final deste processo.**

**Porém após as alegações da equipe AMIGOS DO WANDA, e nova análise da sumula, defino a nova pena do atleta, Djonatan Souza Cavalcante (10396), :**

**Tendo em vista os argumentos levados a esta comissão, definimos que o atleta em questão não “provocou” o inicio do fato sendo que o empurrão que provocou a desinteligência entre o árbitro da partida e o atleta citado, foi proferido pelo arbitro:**

“§ 1º -As decisões disciplinares levarão em conta, principalmente, os relatórios dos oficiais de arbitragem, sem prejuízo da apresentação de outras provas. “

**Art. 17.** A interpretação e aplicação deste Código observará os seguintes princípios:

I – Ampla Defesa

VI- Moralidade

VII- Motivação

**Art 21.** d) MANIFESTAÇÕES OU OFENSA MORAL;

**Art.22.** Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra atos de membros da comissão organizadora, autoridades, membros ou participantes de outras equipes.

**Art. 27.** Assumir na praça de desporto atitude inconveniente ou contraria a moral desportiva, ou demonstrar publicamente o ódio ou a violência, mesmo que já expulso ou cumprindo punição. Qualquer atleta ou dirigente pode ser relatado por árbitros, mesmo que sua equipe não esteja em quadra, pois são considerados integrantes da competição, durante a realização da mesma.

**Art. 30.** Expulsão com reclamação ou desrespeitar com gestos ou palavras, contra as decisões dos árbitros ou seus auxiliares.

**Pena – 16 partidas.**

Intimem-se.

São José, 20 de outubro de 2017.